

Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

LEI Nº 686

SÚMULA:- Institui o Conselho de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Urbano em caráter permanente visando o desenvolvimento urbanístico do Município assegurando a participação da comunidade.

Art. 2º)-São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I -Emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município;
- II -Promover estudos, colaborar com a equipe técnica em carregada do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano, encaminhando críticas, sugestões, reenviações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos
- III -Opinar sobre projetos específicos de loteamentos em zonas urbanas do Município;
- IV -Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano, independentemente de qualquer solicitação do Governo Municipal;
- V -Respeitar as prescrições do Regimento Interno e regularizar os seus trabalhos segundo o mesmo.

Art. 3º)-O Conselho constituir-se-á de 17 (dezessete) Conselheiros efetivos e igual número de Conselheiros Suplentes representantes das seguintes Entidades/Órgãos/Associações:

- 01 representante da saúde;
- 04 representantes da comunidade;
- 01 representante da indústria;
- 01 representante do comércio;
- 01 representante da copel;
- 01 representante da sanepar;
- 01 representante do Legislativo Municipal;
- 01 representante da Administração Municipal;
- 01 representante da Educação;
- 01 representante do Departamento de Obras e Viação Municipal;





Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

Lei Municipal nº 686 fls. nº 02

02 representantes de bairros;
01 representantes das finanças municipal;
01 representante da U.G.M.-Unidade de Gerenciamento municipal-.

§ 1º)-As indicações dos membros do Conselho representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º)-O Conselho terá mandato de caráter público relevante não remunerado.

§ 3º)-O Conselho elegerá um Presidente e um Secretário, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º)-Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a solicitar colaboração de servidores e a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

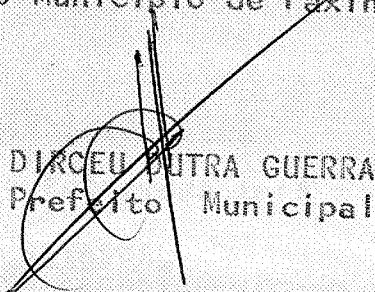
Art. 5º)-O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos a contar da nomeação de seus membros, mediante convocação do Prefeito.

Art. 6º)-Desde a instalação do Conselho, nenhum Projeto de Lei referente a arruamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública de verão ser aprovados ou executados, sem prévio parecer do Conselho assessorado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 7º)-O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sessão de instalação e disporá sobre constituição e atribuições administrativas de seus membros, do andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 12 de setembro de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal